

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º — 13 /2019
CARTA CONVITE N.º 03/2019
EDITAL N.º 10/2019
PROCESSO N.º 1718/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP, E A EMPRESA WORLD
MEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública Sr. **RENATO DE PAULA VELLA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 18.155.518 e CPF: 095.055.378-67 e de outro lado a empresa **WORLD MEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede à Rua Helen Keller, 06, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP – CEP 04.126-120, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.624.525/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Thiago Henrique Pessoa, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.927.596-27 e do CPF/MF sob o n.º 220.858.618-22, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 03/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e melhorias no parque de ativos de iluminação pública do município**, conforme especificação constante no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme constante no Anexo I;

2.2. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;



2.4. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5. A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1. O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 327.542,30 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), observados os preços do presente contrato;

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4. Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. O prazo do presente instrumento contratual é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018
INFRAESTRUTURA PÚBLICA	710- 15.01.15.452.0019.2.009.339039.01.1100000	327.542,30
TOTAL:		R\$ 327.542,30

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.2.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.3. Fica definido como **Gestor do Contrato** o responsável pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 15 FEV 2013

DELICIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO DE PAULA VELLA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

WORLD MEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BRENNER ALHAN R. V. R. DE SIQUEIRA
RG. 34.894.643-0

ANA PAULA LEITE FELIX
RG. 40.816.182-6